

POLÍTICA

DIREITO E RESPONSABILIDADES DO PACIENTE E FAMILIARES

CAPÍTULO I

CONTEXTO HISTÓRICO DO HOSPITAL

Parágrafo único. O CHAS foi fundado em 1º de setembro de 1974, é uma sociedade anônima fechada, jurídica de direito privada, com fins lucrativos, que presta serviços de saúde de urgência, internação e SADT (plano de saúde privado e particular), com atendimento de demanda espontânea e referenciada, localizado na Rua Senador José Henrique, nº 141 na Ilha do Leite. É uma instituição de médio porte com 111 leitos, distribuídos em três andares, com total de: 50 leitos em apartamento; 31 leitos de enfermagem; e para os que desejam mais privacidade, há ainda 05 leitos suítes. Conta ainda com 09 leitos de UTI geral; 09 leitos de UTI coronária; 07 leitos para repouso na urgência. Oferece 07 leitos para recuperação pós-anestésica e 12 poltronas para observação na urgência. Atende várias especialidades dentre elas: Clínica Médica; Cardiologia Geral e Cirurgia Cardiovascular; Cirurgia Geral; Cirurgia – Gastroplastia; Cirurgia Estética e Reparadora; Neurologia Clínica e cirúrgica, e outras, mais recentemente cirurgia eletiva de urologia e traumatologia ortopedia.

CAPÍTULO II

FILOSOFIA DA INSTITUIÇÃO

Art.1º. O CHAS possui princípios norteadores que se definem em sua missão, visão e valores.

§.1º. Missão: Prestar cuidados à saúde de qualidade, salvaguardando um relacionamento personalizado e humanizado com doente, assegurando, em simultâneo o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores, num quadro de eficiência e de eficácia.

§.2º. Visão: Pretendemos ser o melhor hospital do nosso grupo de referência, mantendo a tradição já consolidada, procurando sempre inovar na melhoria da qualidade da assistência à saúde.

§.3º. Valores:

I.Profissionalismo: Valorizar a competência, o desenvolvimento profissional e a conduta ética.

II.Humanização: Intensificar as relações interpessoais favorecendo o enriquecimento mútuo, reconhecendo o valor e a dignidade de cada pessoa.

III.Inovação: Investir continuamente em modelos de gestão inovadores, capacitação do corpo clínico e funcional, agregados a equipamentos de tecnologia de ponta.

IV.Eficiência: Relação entre os resultados obtidos e os recursos empregados, a capacidade de “fazer as coisas direito”.

v.Ética: Agir profissionalmente, respeitando as partes interessadas da organização.

CAPÍTULO III

FINALIDADE DA POLÍTICA

Parágrafo único. A finalidade desta política é definir os direitos e responsabilidades dos pacientes e familiares .

CAPÍTULO IV

OBJETIVO DA POLÍTICA

Parágrafo Único. Esta política objetiva de forma simples e direta, orientar o paciente e seus familiares que aqui se encontram sobre seus direitos e responsabilidade.

CAPÍTULO V

CAMPO DE APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Parágrafo único. Em toda unidade e anexo do CHAS.

CAPÍTULO VI

PRINCÍPIO DA POLÍTICA

Parágrafo único. A Instituição reconhece sua responsabilidade na definição e divulgação de diretrizes que protejam os direitos e assegurem as responsabilidades do paciente e de seus familiares. Desta forma, seus princípios estão calcados nas bases legais, como nos valores que a instituição adota.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E RESPONSABILIDADE DO PACIENTE E FAMILIARES

Sessão I

Direitos do paciente e familiares

Art.2º. Obter um atendimento digno, atencioso e respeitoso por parte de todos os profissionais de saúde, sem discriminação de qualquer natureza.

Art.3º. Ser identificado e tratado pelo seu nome e sobrenome, e não por códigos, números, nome de sua doença ou de forma genérica, desrespeitosa ou preconceituosa.

Art.4º. Identificar o profissional por crachá, que deverá conter a fotografia do profissional, seu nome e setor legíveis, assim como ser mantido em local visível.

Art.5º. Obter informações claras, objetivas, respeitadas e compreensíveis sobre hipótese diagnóstica e ações terapêuticas, o que pode ocorrer delas, duração prevista dos tratamentos propostos, bem como os riscos de não realizá-los, se existe a necessidade ou não de utilização de anestesia, o tipo a ser aplicada e o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os riscos e consequências indesejáveis e duração esperada do procedimento.

Art.6º. Ser prévia e expressamente informado, bem como consentir ou recusar de forma livre, voluntária e esclarecida, quando o tratamento proposto for, total ou parcialmente, experimental, ou fizer parte de protocolos de pesquisa.

Art.7º.Receber do profissional adequado, presente no local, auxílio para melhoria do seu conforto e bem estar.

Art.8º.Exigir que o hospital cumpra todas as normas de prevenção e controle de infecção hospitalar – conforme o regulamentado pelos órgãos competentes.

Art.9º.Ter seu prontuário elaborado de forma legível e de acesso ao conteúdo de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Hospital. O prontuário deverá conter sua identificação pessoal, anamnese, exame físico, exames complementares com os respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo, procedimentos ou tratamentos realizados, evolução e prescrição médica diária, bem como identificação clara de cada profissional prestador do cuidado, de acordo com os documentos padronizados pelo Hospital.

Art.10º.Ter o seu segredo médico mantido.

Art.11º.Ter sua privacidade, individualidade e integridade física, asseguradas em qualquer momento do atendimento, e na satisfação de suas necessidades fisiológicas, respeitando os seus valores éticos e culturais e a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal e segurança do procedimento;

Art.12º.Ter a gestante a presença do marido, companheiro ou outro acompanhante, por ela escolhido nos exames pré-natais e no parto;

Art.13º.Receber informações sobre medicamentos que lhe serão administrados.

Art.14º.Receber informação, quando solicitar, sobre a procedência do sangue e hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestam sua origem, sorologias efetuadas e prazo de validade. Todas essas informações deverão constar no prontuário do paciente.

Art.15º.Ser devidamente orientado e treinado, se necessário, sobre como conduzir seu tratamento após a alta, recebendo instruções e esclarecimentos médicos claros, escritos de forma legível, visando buscar sua cura, reabilitação além da prevenção de complicações.

Art.16º.Revogar a qualquer tempo, ou recusar livremente, uma vez devidamente esclarecido os riscos inerentes, os procedimentos médicos sejam eles diagnósticos, terapêuticos ou mesmo avaliações clínicas, desde que não haja risco de morte.

Art.17º.Gestantes, idosos, crianças e adolescentes tem legalmente garantida prioridade de atendimento nos serviços de saúde, respeitadas as situações de urgência e emergência. Nossa instituição não dispõe de serviço de neonatologia, pediatria, obstetrícia, considerando que estamos aptos a atender maiores de 18 anos.

Art.18º.Em caso de incapacidade ou impossibilidade de manifestação de consentimento, o mesmo poderá ser realizado por representante legalmente autorizado.

Art.19º.Ter acesso a tabela de preços para os serviços médicos e hospitalares, que ficará à disposição no Hospital, bem como as contas relativas ao tratamento prestado, em que deverão constar medicações utilizadas, taxas hospitalares e todos os procedimentos a que o paciente foi submetido.

Art.20º.Ter livre acesso a qualquer procedimento diagnóstico e terapêutico disponível na Instituição, desde que indicado por médicos responsáveis.

Art.21º.Poder indicar familiar ou responsável para tomar decisões a respeito dos procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, inclusive no que se refere a tratamentos, cuidados e procedimentos extraordinários para prolongamento da vida.

Art.22°.Ser informado sobre todos os direitos acima, sobre as normas e regulamentos do Hospital e sobre os canais de comunicação institucionais para obtenção de informações, esclarecimento de dúvidas, podendo expressar suas preocupações e queixas para a direção da Instituição através da Ouvidoria do hospital.

Sessão II

Responsabilidade do paciente e familiares

Art.23°.O paciente e/ou seu representante legal tem o dever de dar informações precisas e completas nas consultas e internações sobre o seu histórico de saúde, doença prévias, queixas, enfermidades e hospitalizações anteriores, história de uso de medicamentos, drogas, reações alérgicas e demais informações relacionadas à sua saúde.

Art.24°.Durante a internação deve utilizar somente as medicações prescritas pelo Hospital, salvo as autorizadas pelo médico responsável pelo seu atendimento e acompanhamento.

Art.25°.Expressar se compreendeu as informações e orientações recebidas, visando a cura dos agravos à sua saúde, a prevenção das complicações ou seqüelas, sua reabilitação e a promoção de sua saúde, fazendo perguntas sempre que tiver dúvidas.

Art.26°.Informar ao profissional de saúde ou à equipe responsável sobre qualquer fato que ocorra em relação a sua condição de saúde.

Art.27°.Assumir a responsabilidade pela recusa a procedimentos, exames ou tratamentos recomendados e pelo descumprimento das orientações do profissional ou da equipe de saúde.

Art.28°.Indicar um familiar ou responsável para decidir em seu nome acerca de tratamento, caso esteja impossibilitado de fazê-lo.

Art.29°.Ter em mãos seus documentos e, quando solicitados, os resultados de exames que estejam em seu poder;

Art.30°.Honrar o seu compromisso financeiro com o Hospital, saldando, ou fazendo saldar por responsável financeiro, seu atendimento médico-hospitalar, tanto no que se refere às contas hospitalares, quanto aos honorários de seus médicos assistentes.

Art.31°.Providenciar todos os documentos necessários para autorização e aprovação de atendimento e tratamento pelo seu convênio médico ou assemelhado, entregando as guias de autorização, ou comunicando sua recusa ao Hospital.

Art.32°.Zelar e solicitar que os seus visitantes, acompanhante e amigos contribuam para o bem-estar de todos nas dependências do Hospital, atendendo e respeitando a proibição de uso de fumo e derivados do tabaco, bebidas alcoólicas e ruídos, colaborando com a segurança e limpeza do ambiente.

Art.33°.Agir com urbanidade, cortesia e discrição nas dependências do Hospital, respeitando e fazendo ser respeitado por seu acompanhante e visitantes os direito dos demais pacientes, empregados e prestadores de serviços, bem como as Normas e Regimento Interno do Hospital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34°. Quando algum direito for ferido ou responsabilidade não cumprida, o líder da unidade buscará garantir sua adequação, enquanto representante da instituição.

Art.35º.Em última instância, tanto pacientes e familiares, quanto à própria instituição, contam com o auxílio do Ouvidoria, que fará interface entre ambos.

Art.36º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Operacional Médica do Hospital .

SIGLÁRIO

1. **CHAS** - Centro Hospitalar Albert Sabin.

GLOSSÁRIO

Não se aplica

ANEXO

Não se aplica

APÊNDICE

Não se aplica

REFERÊNCIAL

1. Constituição da República Federativa do Brasil.
2. Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10.01.2002).
3. Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8078, de 11.09.1990).
4. Declaração Universal dos Direitos Humanos.
5. Estatuto do Idoso (Lei 10741, de 01.10.2003).
6. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/07/1990).
7. Portaria da Saúde nº 1.286, de 26/10/1993 e nº 74, de 04/05/1994.